



ESTADO DE ALAGOAS

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 6º da Constituição Estadual, PROMULGA:

LEI Nº 5498 DE 28 DE JUNHO DE 1993.  
DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º - A partir de janeiro de 1993, os vencimentos dos cargos classificados nos Símbolos de 1 à 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, guardarão diferença de 10% (dez por cento) do Símbolo 1 ao Símbolo 10, e 5% (cinco por cento) do Símbolo 11 ao Símbolo 20, calculados sobre o valor do Símbolo Anterior.

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) o valor do vencimento do Símbolo 1.

Art. 3º - Aos exercentes dos cargos classificados nos Símbolos de 1 a 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal não será renovada nem será concedida a gratificação por serviços extraordinários no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão extensivos aos inativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa Esta-



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

dual, em Maceió, 28 de junho de 1993.

BENEDITO DE LIRA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de junho de 1993.

Dr. ENIO BARBOSA LIMA  
Diretor Geral